

092501	2017PD25808	160,00
092501	2017PD25811	160,00
092501	2017PD25815	160,00
092501	2017PD25817	160,00
092501	2017PD25820	160,00
092501	2017PD25823	160,00
092501	2017PD25825	160,00
092501	2017PD25829	160,00
092501	2017PD25830	160,00
092501	2017PD25833	160,00
092501	2017PD25836	160,00
092501	2017PD25840	250,00
092501	2017PD25843	1.858,00
092501	2017PD25848	48.000,00
092501	2017PD26522	1.890,41
092501	2017PD26523	1.885,00
092501	2017PD26524	1.385,17
092501	2017PD26525	5.740,00
092501	2017PD26526	1.517,72
092501	2017PD26529	3.116,05
092501	2017PD26530	4.507,36

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato
PR 001995/18/DE/15 – Contratante: DER/SP – Contrato 16.833-6 – Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. – Termo de Encerramento 175 – Data: 19.12.17 – Objeto: Execução de serviços especializados de fiscalização automática de trânsito, com a utilização de equipamentos eletrônicos de registro automático de excesso de velocidade Tipo Fixo e de regularidade administrativa através de leitura e reconhecimento das placas de identificação (LAP) dos veículos em circulação nas rodovias do Estado de São Paulo com consulta “on line” ao banco de dados de registros oficiais de Órgãos Públicos, lote 1: Lote 1; Quantidade de Equipamentos: 01 Faixa; 02 Faixas: 08; 03 Faixas; 04 Faixas: 03. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência e Caracterização e Abrangência dos Serviços, que integram o presente Contrato. Edital 036/09-CO. – Finalidade: Encerramento do contrato 16.833-6, firmado em 29.3.10. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 1 de 11.05.17. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 19.12.17 à fl. 81 da PR. – Prazo: Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 60 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 12.4.10, sendo encerrado em 12.4.15. – Cronograma: O andamento dos serviços foi regulado pelo cronograma, conforme TAM 98 de 13.3.14. – Valor Final do Contrato: R\$ 6.810.259,07 – Reajustamento: Conforme Boletim Demonstrativo às fls. 46/47 da PR: R\$ 958.617,03 – Anulação: Do saldo dos serviços não utilizado: R\$ (76.961,36) – Garantia: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 62.499,13, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo às fls. 46/47 da PR. – Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 16.833-6 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

Extrato de Contrato
Protocolo 039772/07/DER/17 – Processo 257.984/DER/11-64ºvol. – Concorrência 004/11-CO – Contratante: DER/SP – Contrato 17.940-1 – Contratada: CGS Construção e Comércio Ltda. – Termo Aditivo e Modificativo 385 – Data: 18.12.17 – Objeto: A prestação de serviços contínuos de: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/ SP, compreendendo o lote 115, Residência de Conservação 3.3, Pirajuí, extensão total de 211,445km. – A manifestação jurídica foi expedida por meio do Parecer CJ 748/17. – A redução dos serviços no período da 5ª prorrogação e a alteração do objeto, foi autorizada e justificada pelo Superintendente em 27.11.17 à fl. 158 do Protocolo. – 1. Cláusula Primeira. Do Objeto: A alteração do seu objeto em decorrência da alteração do lote 15 do anexo XXXIII do Edital 004/11-CO, em face da transferência do trecho entre os km231,208 e km295,485 da SP-333 e seus dispositivos de segurança (SDP) e acessos (SPA), respectivamente com extensões de 64,277km, km12,425km e 4,190km, somando o total transferido de 80,892km para o contrato de concessão 0352/ ARTESP/2017, a partir de zero hora de 6.7.17, conforme Termo de Transferência inicial. Passando De: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo o lote 15, Residência de Conservação 3.3, Pirajui, extensão total de 211,445km.; Para: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/ SP, compreendendo o lote 15, Residência de Conservação 3.3, Pirajuí, extensão total de 130,553km. – 2. Cláusula Segunda. Redução de Serviços: Redução de serviços face à transferência do trecho entre o km231,208 e km295,485 da SP-333 e seus dispositivos de segurança (SPD) e acessos (SPA), respectivamente com extensões de 64,277km, 12,425km e 4,190km somando o total transferido de 80,892km para o contrato de concessão. – 3. Cláusula Terceira. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 4 foi aprovado pelo Superintendente em 27.11.17 à fl. 158 e regulará o andamento da execução dos serviços. – 4. Cláusula Quarta. Do valor: O valor do contrato passa a ser de R\$ 15.840.147,04; Redução: De despesa no período da 5ª prorrogação, proporcional a 35,29% a preços iniciais, em observância a justificativa técnica, fls. 46/47, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, na importância de R\$ (1.045.370,96). – 5. Cláusula Quinta. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado às fls. 9/11 foi aprovado pelo Diretor de Operações em 28.9.17 às fls. 138/139. – 6. Cláusula Sexta. Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 7. Cláusula Sétima. Do Esclarecimento: Este é o 7º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 8. Cláusula Oitava. Da confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidamcom o presente.

Extrato de Contrato
Protocolo 026548/07/DER/17 – Contratante: DER/SP – Contrato 17.440-3 – Contratada: Consórcio Sitran/Ensin – Termo de Rescisão 018 – Data: 20.12.17 – Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto/DR.9, nas UBAS’s de Catanduva e São José do Rio Preto.

Edital 003/2011-CO – Finalidade: Rescisão Unilateral do Contrato 17.440-3, firmado em 25.7.11 – Autorização e Aprovação do Superintendente em 20.12.17 à fl. 146 do Protocolo – Rescisão Unilateral: Com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, notadamente o Parecer CJ/DER 615/17, fls. 103/109, as manifestações da Divisão Regional de São José do Rio Preto/ DR.9 e da COTU/COO, fls. 10 e 12/13, acolhidas pelo Diretoria de Operações-DO, fl.17, bem como cumpridas as formalidades legais, consoante documentos de fls. 5 e 14, o Termo de Avaliação, fl.37 e autorização do Superintendente em 5.6.17, fl. 18 do Protocolo 026548/07/DER/17, bem como previsto na cláusula 14 do ajuste e na 6ª TAM 315 de 26.7.16, fica rescindido amigavelmente o referido Contrato, a contar de 15.6.17 em todas as suas cláusulas e condições. – Valor Final: R\$ 23.259.916,88 – Reajustamento: Conforme Boletim Demonstrativo às fls. 120/121 do Protocolo: R\$ 3.495.155,41 – Anulação do Valor: Referente aos serviços não utilizados, em decorrência da rescisão contratual: R\$ (913.203,65) – Prazo: Para execução dos serviços, 72 meses, a contar da emissão da 1ª Nota de Serviço datada de 26.7.11, sendo rescindido em 15.6.17. – Cronograma: O andamento dos serviços foi regulado pelo cronograma, conforme TAM 315 de 26.7.16. – Garantia: A caução depositada como garantia para execução do contrato será devolvida com a formalização do presente Termo de Rescisão. – Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 17.440-3, ora rescindido, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido contrato, em razão do que fica a contratada autorizada após cumpridas as formalidades legais, levantar a caução depositada, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da Contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada. Elegem, por derradeiro, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer deste distrato.

Extrato de Contrato
Protocolo 049614/07/DER/17 – Processo 257.984/DER/11-189ºvol. – Concorrência 004/11-CO – Contratante: DER/SP – Contrato 17.979-6 – Contratada: R.b. Engenharia e Construções Ltda. – 8ºtermo Aditivo e Modificativo 368 – Data: 18.12.17 – Objeto: A prestação de serviços contínuos de: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo o lote 53, Residência de Conservação 13.4, São João da Boa Vista, extensão total de 136,486km. – A manifestação jurídica foi expedida por meio do Parecer CJ 712/17. – A redução de despesa, considerando o acréscimo e o decréscimo de serviços nos itens, foi autorizada e justificada pelo Superintendente em 10.11.17 à fl. 70 do Protocolo. – 1. Cláusula Primeira. Do Cronograma: O cronograma autuado à fl. 20 foi aprovado pelo Superintendente em 10.11.17 à fl. 70 e regulará o andamento da execução dos serviços. – 2. Cláusula Segunda. Do valor: O valor do contrato passa a ser de R\$ 9.454.072,90; Redução: De despesa correspondente a 0,17% do valor inicial, em observância a justificativa técnica, fls. 30/34, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, considerando: o decréscimo de serviços na importância de R\$ (432.443,52), proporcional a 24,93% do valor inicial e o acréscimo de serviços na importância de R\$ 429.541,45 e impacto de 24,76% do valor inicial: R\$ (2.902,07). – 3. Cláusula Terceira. Do anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I autuado às fls. 28/29 foi aprovado pelo Diretor de Operações em 9.10.17 às fls. 42/43 do mesmo Protocolo. – 4. Cláusula Quarta. Do Esclarecimento: Este é o 8º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 5. Cláusula Quinta. Da confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidamcom o presente.

Extrato de Contrato
Protocolo 039603/07/DER/2017 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.618-6 – Contratada: Consórcio Ellenco/Vale/Td – 4º Termo Aditivo e Modificativo 390 – Data: 18.12.17 – Objeto: Restauração da pista, pavimentação dos acostamentos da SP-250, trecho Apiai/Ribeira, do km320,00 ao km354,94, com 34,94km de extensão, Lote 8. Edital LPI 022/14. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 9 de 25.08.17. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 26.10.17 à fl. 73 do Protocolo. – Fundamento Legal: Artigo 57, §1º, inciso V da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Prazo: 2º Prorrogação de prazo por mais 4 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 64/65, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, totalizando 28 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 29.10.15, projetando sua conclusão para 28.2.18. A vigência contratual passa a ser de 34 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 60 do Protocolo e aprovado pelo Superintendente em 26.10.17 à fl. 73 do mesmo protocolo regulará o andamento das obras e serviços. – Garantia: Revalidação do prazo da garantia para 28.7.18, em decorrência da prorrogação do prazo, autorizada neste Protocolo: R\$4.569.781,44 – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Contrato
Protocolo 056564/07/DER/2017 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.500-5 – Contratada: Consórcio Euroestudios/Ecr/ Geribello – 3º Termo Aditivo e Modificativo 394 – Data: 18.12.17 – Objeto: Supervisão Técnica das Obras do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo-BID IV, inseridas na Divisão Regional de Rio Claro/DR.13. Edital SDP 019/14-LPI. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 9 de 25.8.17. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 23.11.17 à fl. 86 do Protocolo – Fundamento Legal: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Prazo: 3º Prorrogação de prazo por mais 03 meses, em observância à justificativa técnica, fls. 74/75, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, totalizando 35 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.3.15, projetando sua conclusão para 25.2.18. – Cronograma: O andamento dos serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 57 do Protocolo e aprovado pelo Superintendente em 23.11.17 à fl. 86 do mesmo protocolo. – Garantia: Não Aplicável, conforme apêndice G do Contrato. – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Coordenadoria de Faixas de Domínio Acessos e Painéis
Despacho do Coordenador, de 22-12-2017
Protocolo 062370/07/DER/2017 – R9 Mídia Out Of Home. Em face das informações contidas no Presente Protocolo e do parecer da CJRC de fls. 37, defiro requerimento de fls. 03 da firma R9 Mídia Out Of Home no sentido de Autorizar no DER sob o 540, para exploração de anúncios em terrenos adjacentes às rodovias estaduais.

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado
Protocolo 013555-07-DER-2017 (DL BEC): Transcorrido o prazo fixado pelo Ofício OFC-DR.12-1.222/2017 datado de 16 e recebido em 21-11-2017, sem que a Empresa FCK Construções e Serviços Eireli – EPP, CNPJ 26.992.791/0001-77, tenha apresentado defesa prévia ou qualquer outra manifestação acerca da decisão que autorizou a instauração de procedimento sancionatório contra a mesma, às fls. 136 o Diretor Regional da DR.12 autorizou a rescisão unilateral do contrato celebrado com a

sobredita empresa através da Nota de Empenho 2017NE00094, assim como, aplicou-lhe a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, por inexecução total do ajuste, tudo de conformidade com os artigos 77, 78-I, 79-I e 87-III da Lei Federal 8.666/93 e artigos 75, 76-I, 77-I e 81-III da Lei Estadual 6.544/89. Outrossim, a referida empresa está sendo notificada para, querendo, interpor recurso no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento do novo ofício, em face da penalidade lhe aplicada.

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho do Diretor Regional – DR.6, de 20-12-2017
Após análise jurídica feita pela Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer CJ/DER

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 67, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento do Centro de Convivência Cultural de Campinas, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 51547/2005, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 11-05-2009, Ata 1530, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Centro de Convivência Cultural de Campinas, no município homônimo;
- A minuta de Resolução de Tombamento que foi aprovada pelo Conselho, em Sessão Ordinária de 14-09-2015, Ata 1807;
- Que o Centro de Convivência Cultural de Campinas - CCCC é obra de projeção dos valores libertários devido à forma inovadora de configuração e a um princípio de democratização do espaço urbano, mesmo tendo sido executada sob um regime de exceção na história do Brasil;
- Que o programa do CCCC constitui uma compensação à demolição do Teatro Municipal de Campinas, estendendo a função “teatro” à praça aberta e permitindo a fruição do equipamento de espetáculos a uma população mais ampla e de maneira livre, informal e flexível, de modo a materializar o ideário de um teatro dessacralizado e integrado ao cotidiano da cidade;
- Que o Centro de Convivência Cultural de Campinas é exemplar da arquitetura modernista que, pelas suas peculiaridades técnicas e plásticas, bem como pelo seu partido arquitetônico aberto e flexível, se articula a uma rede regional de significados culturais, constitutivos da conhecida “escola paulista de arquitetura”;
- Que a definição programática do CCCC o vincula ao local como suporte físico e fomentador de atividades socioculturais, assumindo compromisso com um espectro social mais igualitário e equânime, aludindo a valores pregados pelo movimento modernista;
- Que o projeto ganhou consagração da comunidade internacional em 1967 ao representar o Brasil na Primeira Quadrienal Mundial de Teatro em Praga, onde foi contemplado com o primeiro prêmio e a Grande Medalha de Ouro, dentre 28 países;
- Que o projeto original do Centro de Convivência Cultural de Campinas é de autoria do arquiteto Fábio Penteado, personagem de destaque no panorama da arquitetura brasileira não só por sua obra edificada, mas especialmente pela militância e atuação na política por meio da representação profissional e da defesa dos arquitetos e da arquitetura;
- Que Fábio Penteado projetou sua obra como sendo de uso aberto, de livre Circulação de pessoas e de abrigo de distintas manifestações artísticas e políticas, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Centro de Convivência Cultural de Campinas, formado pelo conjunto edificado e pela massa arbórea circundante, situados à Praça Imprensa Fluminense, s/nº, bairro Cambuí, no município de Campinas.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente aos limites do meio-fio da quadra da Praça Imprensa Fluminense, delimitada: a nordeste, pela Rua São Pedro; a noroeste pela Rua General Osório; a sudoeste pela Rua Antônio Cesarino; e a sudeste pela Rua Conceição.
II - Centro de Convivência Cultural de Campinas, composto pelos artefatos arquitetônicos de autoria do arquiteto Fábio Penteado em coautoria com os arquitetos Alfredo Paesani, Teru Tamaki e Aldo Calvo;
III - Massa arbórea da Praça Imprensa Fluminense.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para o conjunto edificado do CCCC, descrito no Art. 2º, II, devem ser preservados os elementos projetados pelos referidos arquitetos, excluindo-se anexos espúrios e elementos decorativos e ornamentais posteriores;

II - Para o elemento descrito no Art. 2º, III, deve-se preservar a massa arbórea do conjunto e os aspectos de originalidade da solução do partido arquitetônico.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º:

I. As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial;

II. Para a Massa Arbórea (Art. 2º, III), os exemplares vegetais poderão sofrer manejo e substituição quando necessário, desde que respeitado o disposto no Art. 3º, II, sem que seja necessária análise prévia ao CONDEPHAAT pelo poder municipal.

III. As intervenções garantam a materialidade estética definida no momento da concepção da obra.

IV. Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a estas, desde que justificadas criteriosamente para a valorização do bem tombado e graficamente expressas com clareza:

1. Compatibilizações do conjunto edificado para adequação às normas vigentes;
2. Demolição de elementos não-listados ou construção de novos elementos dentro do perímetro de proteção, desde que as relações resultantes sejam valorizadoras do bem tombado e de sua qualidade ambiental;
V. Fica sujeita à análise do CONDEPHAAT a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas;

VI. Construções provisórias, tais como barracas e palcos para feiras, desde que sejam utilizados por eventos temporários de prazo determinado poderão ser administradas pelo poder municipal sem que seja necessária análise prévia do CONDEPHAAT.

Artigo 5º. Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção e nos elementos listados, excetuando-se o contido no Art. 4º, II e VI, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



